LEI Nº 5.898, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrente da pandemia do vírus Covid-19 (coronavírus), no âmbito do Município de Itapira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, que prevejam a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através da prestação de serviços contínuos, visando à manutenção dos aludidos contratos, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus findarem.

Parágrafo único. Para os fins desta lei consideram-se serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual aqueles que constituem necessidade permanente da entidade empregadora, que se repetem de forma sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores e que a contratada se utilize de mão de obra não eventual para a prestação do serviço.

Art. 2º Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal do contrato naqueles ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.

§ 1º As ausências dos trabalhadores decorrentes do cumprimento desta lei serão consideradas faltas justificadas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 2º Os trabalhadores, que eventualmente deixem de prestar os serviços na unidade, deverão permanecer à disposição das Entidades contratantes e estar preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços.

§ 3º A manutenção do pagamento mensal do contrato prevista no "caput" deste artigo, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada à:

I – não demissão dos empregados afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional;

II - outras condições e contrapartidas, a critério da unidade contratante.

§ 4º As suspensões, reduções ou alterações de que trata este artigo, não configuram alteração de objeto contratual, dispensando-se a celebração de termo de aditamento para tais fins.

Art. 3º As disposições desta lei se aplicam aos ajustes decorrentes da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que o seu objeto contemple serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual.

Art. 4º As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS